



SUMÁRIO

O fundo de compensação começará por receber as contribuições extraordinárias relativas aos anos de 2013 a 2015, destinadas ao financiamento dos custos líquidos no período anterior à designação do prestador (ou dos prestadores) do serviço universal. Esta medida já foi criticada pelas empresas do sector das telecomunicações.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Criação do Fundo de Compensação do Serviço Universal

O fundo de compensação, previsto na Lei das Comunicações Electrónicas, com o intuito de financiar os custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal de telecomunicações, foi agora criado pela Lei n.º 35/2012, de 23 de Agosto, que estabelece, igualmente, os critérios de repartição de custos líquidos do serviço universal entre as empresas obrigadas a contribuir.

O fundo constituirá um património público autónomo, sem personalidade jurídica e a sua gestão ficará a cargo do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (**ICP-ANACOM**), não existindo responsabilidade do fundo por dívidas da sociedade gestora, nem desta por dívidas do fundo.

Os contributos para dotação do fundo serão provenientes:

- (a) Das contribuições das empresas que oferecem redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em território nacional, que, no ano civil a que respeitam os custos líquidos, tenham registado um volume de negócios elegível no sector das comunicações electrónicas que lhes confirmam um peso igual ou superior a 1% do volume de negócios elegível global do sector;
- (b) Do valor de remuneração anual paga ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, nos termos do respectivo contrato (quando aplicável);
- (c) Do produto da aplicação de multas ou sanções contratuais ao prestador ou prestadores do serviço universal, ao abrigo dos contratos para a prestação do serviço universal;
- (d) Dos rendimentos provenientes da administração do fundo de compensação, nomeadamente os rendimentos da conta bancária onde se mantêm as disponibilidades do fundo;
- (e) Dos juros devidos pelo atraso no pagamento das contribuições; e
- (f) Das demais receitas que possam vir a ser afectas ao fundo.

Caberá ao ICP-ANACOM, em cada ano, identificar as entidades obrigadas a contribuir, bem como fixar o valor das contribuições a efectuar.

O pagamento ao prestador ou prestadores do serviço universal pode ocorrer até ao 15.º mês seguinte após o termo do ano civil a que dizem respeito os custos.

A lei prevê ainda, dentro de certos parâmetros, a possibilidade de financiamento dos custos líquidos no período anterior à designação, por concurso, do prestador ou dos prestadores do serviço universal. Para esse efeito é criada uma contribuição extraordinária relativa aos anos de 2013, 2014 e 2015, correspondente a 3% do volume de negócios elegível, com alguns limites estabelecidos na lei.